



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500

E-mail – secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431900

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, ..., INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA com representação em VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 32.356.891/0001-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os comerciários que sejam empregados no comércio varejista nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2025, um reajuste salarial de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de Março de 2024 para quem recebe acima do piso.

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.779,32** (um mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), a partir de 01.03.2025.

Parágrafo segundo - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após 1º de março de 2024.

Parágrafo terceiro - Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO

Na esteira traçada pela nova lei 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista e objetivando, assim como a lei, dar um tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas a seguir:

Parágrafo Primeiro – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que auíra receita bruta anual nos seguintes limites:

Micro empreendedor Individual (MEI) - aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

Microempresa (ME) - aquela com faturamento anual de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);



1

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - aquela com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) - aquela que enquadrada no simples nacional possua faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Na hipótese de legislação superveniente vir a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo Segundo – Para adesão ou manutenção ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de Certidão de Adesão ou Manutenção ao REPIS, através do encaminhamento de formulário ao Sicomércio Valença (Sindicato do Comércio Varejista de Valença), cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social, Nome fantasia, CNPJ, Nº de inscrição no Registro de Empresas (NIRE), Capital Social registrado na Jucerja, Endereço completo, Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável, nº de empregados, telefones e e-mail da empresa e do contabilista;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MEI, ME ou EPP, no REPIS;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e do Convênio Médico Odontológico devido ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e de empregados, estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a Certidão de Adesão ou Manutenção ao REPIS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo Quarto – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

Parágrafo Quinto – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sicomércio e do Sindicato laboral com validade coincidente com a da presente Convenção Coletiva, a CERTIDÃO DE ADESÃO OU MANUTENÇÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/03/2025 até 28/02/2026, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva ou aditamento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula 2ª parágrafo 1º.

Parágrafo Sexto – Se todos os requisitos estiverem atendidos e estando a empresa de posse da certidão de adesão ao REPIS o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2025, para as empresas enquadradas nas condições previstas nesta cláusula, será de R\$ 1.622,87 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Sétimo – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho caso assim desejem as partes, bem como para efeito de comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da sua CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS para cada norma coletiva.

Parágrafo Oitavo – Nas homologações de rescisões de contrato pelo sindicato de empregados, caso assim desejem as partes, eventuais diferenças no pagamento das

2
A. J.

verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Nono – Equiparação Salarial – A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o Artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, Ihe sendo assegurado um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial, a título de “quebra de caixa”.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE:

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

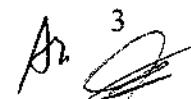
CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO:

O dia do comerciário será comemorado no dia do seu aniversário e, se o mesmo cair num sábado, domingo, feriado ou em dia que esteja o empregado gozando de férias, o mesmo será automaticamente antecipado ou postergado, de acordo com a conveniência do aniversariante e do empregador. Se o mesmo cair numa data especial de vendas, também haverá a conveniência entre ambos.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, e com permissão, por analogia, nas disposições do artigo 6º. da Lei 12.790/2013 (Lei do Comerciário), os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem manter, em parceria, o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O Convênio Médico e Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e cujo pagamento foi declarado como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho de Barra do Piraí – RJ, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário, sem que seja descontado de seus salários, uma importância de R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Piraí e Valença, através da guia pelo site www.secbp.org.br, de depósito identificado realizado em conta corrente de titularidade da

3


entidade ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 05(cinco) de cada mês, com início de pagamento em 05/04/2025, devendo ser recolhido preferencialmente através da guia pelo site www.secbp.org.br ou na tesouraria do Sindicato.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, a contribuição de que trata essa cláusula ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será prestado na subsede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, localizado em Valença - RJ, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica. Já da subsede de Vassouras - RJ os horários de atendimento são exclusivamente os seguintes: 2^a (segunda), 3^a (terça), 4^a(quarta) e 6^a (sextas-feiras) das 8h às 11hs e nas 5^a (quintas-feiras) das 13h às 17hs.

Parágrafo quarto - A assistência Médica da sub sede de Valença - RJ, deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral e ginecologia, podendo ser agendados atendimentos para a sede em Barra do Piraí - RJ, nas seguintes especialidades: fisioterapia, psicologia, pediatria, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Valença, Rio das Flores e Vassouras, filiados ou não ao sindicato de empregados.

Parágrafo sétimo - O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo oitavo - Os comerciários de Rio das Flores e Vassouras, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsede do Sindicato dos Empregados em Valença ou Barra do Piraí, sempre que for necessário e através de transporte público regular.

Parágrafo nono - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

Parágrafo décimo - O Sindicato dos Trabalhadores no comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

Parágrafo décimo primeiro - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos a presente contribuição ainda serve para custear parte das despesas como pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.



Parágrafo décimo segundo - Considerando que o convênio

médico odontológico atende a todos os comerciários dentro da base territorial dos sindicatos acordantes (§6º. desta cláusula) o valor previsto no parágrafo primeiro deve ser pago em relação a todos os empregados da empresa e não apenas em relação aqueles que sejam associados do sindicato de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Empresas que tenham:

Micro empreendedores individuais (MEI)	- R\$ 80,00
Microempresas (ME)	- R\$ 525,00
Empresas de Peque Porte (EPP)	- R\$ 790,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 1.180,00

Parágrafo primeiro - Os associados do Sindicato Patronal terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição acima.

Parágrafo segundo - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31.07.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2025

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 08 de Dezembro de 2025 a 02 de Janeiro de 2026 será o seguinte:

Dia 08/12 a 12/12 (segunda a sexta)	8h30m às 19h
Dia 13/12 (sábado)	8h30m às 18h
Dia 14/12 (domingo)	10h às 16h
Dia 15/12 a 20/12 (segunda a sábado)	8h30m às 21h
Dia 21/12 (domingo)	10h às 16h
Dia 22/12 e 23/12 (segunda e terça)	8h30m às 21h
Dia 24/12 (quarta)	8h30m às 19h
Dia 26/12 (sexta)	8h30m às 19h
Dia 27/12 (sábado)	8h30m às 18h
Dia 29/12 e 30/12 (segunda e terça)	8h30m às 19h
Dia 31/12 (quarta)	8h30m às 18h
Dia 02/01/2026 (sexta)	8h30m às 18h30

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A.', is located in the bottom right corner of the page. A small number '5' is positioned at the far right end of the signature.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS

Nos sábados que antecederem o dia das mães, o dia dos namorados, o dia dos pais e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio, será de 8h30 às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50%, excluindo o trabalho aos domingos, cujos valores serão remunerados com acréscimo de 80% (oitenta por cento), inclusive os comissionistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de 08/12/2025 a 02/01/2026, o valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por dia para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, que serão pagos durante o expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$ 0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, desde que tenham recebido a notificação do Sindicato dos Empregados informando a condição de associado de seu empregado e sua autorização ao desconto dada ao Sindicato, notificação esta que poderá ser realizada por meio de correspondência registrada com AR, por e-mail, ou ainda mediante protocolo de entrega na própria empresa.

Parágrafo primeiro: O valor da mensalidade social deverá ser descontado do empregado associado, inclusive no mês em que este esteja gozando de férias, e repassado no prazo previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo: Os valores descontados das mensalidades sociais dos empregados associados, nos termos desta cláusula, deverão ser repassados no prazo ajustado através da emissão de boletos junto ao site do Sindicato dos Empregados, a saber: www.secbp.com.br

Parágrafo terceiro: As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados no comércio até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e junto de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos que venham a serem propostos pelas empresas do comércio varejista nos municípios de **Valença, Rio das Flores e Vassouras**, devendo o sindicato dos Empregados no Comércio, convidar o Sindicato Patronal com antecedência de 10 dias para participar das reuniões relativas à negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica proibido o trabalho aos domingos e aos feriados no comércio, com exceção daqueles autorizados através de Acordo Coletivo de Trabalho e daqueles previstos na cláusula 13ª deste instrumento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'P', is positioned in the bottom right corner of the page. To its right is the number '6'.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados nos termos do artigo segundo da lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e demais legislação vigente, fica autorizado excepcionalmente no dia 23/04 e 20/11 do ano de 2025, no horário das 9h às 14h, devendo ser pago com 100% (cem por cento) no holerite, ao empregado que trabalhar, ou trocar por uma folga a combinar com o funcionário nos 30 (trinta) dias seguintes.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente no município de Vassouras, fica autorizado o trabalho também no feriado municipal de 08/12 do ano de 2025, das 9h às 14hs, com o pagamento do mesmo percentual previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - As empresas se obrigam a comunicar aos empregados com antecedência mínima de 10 (dez) dias o dia que o empregado fará jus à referida folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Piraí.

Parágrafo Único - A criação e funcionamento só entrarão em vigor quando o Sindicato Patronal e dos Empregados julgarem necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, mediante acordos coletivos de trabalho firmados com o Sindicato de Empregados com a participação do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos da deliberação da assembléia **convocada** em 18.12.2024 (DOERJ) e **realizada** em 27.12.2024, onde se garantiu de forma ampla a participação de todos os comerciários das cidades que compõem a base territorial dos sindicatos celebrantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com reembolso de despesas com deslocamento daqueles que residem em municípios diversos daquele em que foi realizada a assembléia (Barra do Piraí) restou deliberado e autorizado ao Sindicado de Empregados a cobrança de contribuição negocial de todos os empregados abrangidos pela presente negociação coletiva (ARE. 1018459 do STF), garantindo-se o direito de oposição que nos termos da convocação deveria ser exercido somente no momento da assembléia dos trabalhadores, mas que por deliberação da assembléia foi prorrogado para mais 10(dez) dias após a data da assembleia, mediante comparecimento pessoal na sede do sindicato de empregados, tudo com vistas a privilegiar a manifestação da coletividade a ser exercida por meio da autonomia privada coletiva, tudo nos moldes dos entendimentos contidos nas orientações n. 13 e 20 da CONALIS do MPT.

Parágrafo primeiro - Nos exatos termos deliberados na assembléia convocada e realizada nas datas constantes do caput desta cláusula, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e Valença, o valor mensal correspondente a **0,6% (seis décimos por cento)** do salário do empregado, a partir de abril de 2025, devendo estes valores serem repassados ao sindicato de empregados até o dia 07(sete) do mês seguinte aos descontos, valores estes cujo boleto para pagamento deverá emitido exclusivamente através do site www.secbp.com.br ou provisoriamente pago diretamente na sede da entidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or 'SA', is located in the bottom right corner of the page. To its right is a small number '7'.

Parágrafo segundo – O desconto a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será de 0,8% (oito décimos por cento) no mês de novembro.

Parágrafo terceiro – Os associados do sindicato de empregados que paguem a mensalidade social prevista na cláusula décima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam **isentos** dos pagamentos mensais previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: O não repasse dos valores descontados no prazo previsto no parágrafo primeiro, ensejará o pagamento de uma multa de 10% sobre o valor total a ser repassado, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da caracterização do ilícito de apropriação indébita em caso de desconto sem repasse de valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS:

O empregado associado do sindicato, além dos atendimentos médico e odontológico a si e a seus dependentes; de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito aos benefícios abaixo relacionados.

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuito na dependência da colônia de férias localizada na cidade de Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou de 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado "Sol de Verão";
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste ajuste coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral; fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e ornamentação do velório, tudo pago aos dependentes.

1 - COLÔNIA DE FÉRIAS e CLUBE SOL DE VERÃO:

Direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além da utilização gratuita das dependências do clube recreativo sol de verão.

2 - AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Falecimento:

- | | |
|---|---|
| Do associado
reais e cinquenta centavos); | - R\$ 1.258,50 (um mil, duzentos e cinquenta e oito |
| Da esposa | - R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); |
| De filhos até 18 anos | - R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). |

Ornamentação com flores da estação: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

2.1 - REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL:

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite dos últimos 6 meses que comprove o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

3 - CESTA BÁSICA:

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do empregado seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

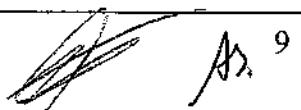
4 - CESTA NATALIDADE:

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do empregado, composta de um **Kit Bebê** e um **Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

Descrição dos Produtos		Unidade	Quantidade
Álcool	500 ml	1 un.	
Algodão bolinhas	50g	1 pc.	
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.	
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.	
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.	
Termômetro Clínico	1	1 un.	
Espadrapo	4,5m	1 pc.	
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.	
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.	
Sabonetes infantis	90g	3 un.	
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.	
Talco	200g	1 un.	
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.	

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

Descrição dos Produtos		Unidade	Quantidade
Açúcar refinado	1kg	5 un.	
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.	
Bisc. Recheado	125g	1 un.	
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.	
Café em pó a vácuo	500g	1 un.	
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.	
Farinha mandioca crua	500g	1 un.	
Feijão preto	1Kg	3 un.	



9

Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

4.1 - Para fazer jus aos Kits acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de nascimento do(a) filho(a) e do beneficiário
- Holerite com o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do Sindicato laboral em seus estabelecimentos, com vistas à sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NOVAS EMPRESAS – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

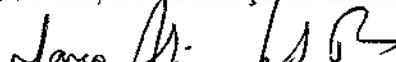
As novas empresas que se instalarem nas cidades de Valença, Vassouras e Rio das Fores a partir de 01.03.2025 deverão encaminhar ao sindicato de empregados e patronal sua inscrição no CNPJ e a relação de seus empregados até o final do mês seguinte ao início de seu funcionamento

Parágrafo único As informações prevista esta cláusula deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: Empregados: scbp.sindicatocobranca@gmail.com Empregador: sicomerciovalenca@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 meses, a partir de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Barra do Piraí, 01 de março de 2025.


 Sindicato do Comércio Varejista de Valença
 MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES
 Presidente
 CPF 712.990.767-34

Carta sindical: MTPS 508.112 de 1947


 Cleber Daiva Guimarães
 PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de B. do Piraí


 CLEBER DAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d